



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 47
de: 01 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 240/2018	
INTERESSADO (A):	Shirlei Regina Vilar da Costa Piñeiro
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Estado do Amazonas – RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015 – Decisão nº 120/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000573.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Shirlei Regina Vilar da Costa Piñeiro**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Sistematização da Gestão de documentos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com aplicação dos conceitos Lean Office”, no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu bolsa na modalidade MS-A, pelo período de 21 (vinte e um) meses, no período de junho de 2015 a março de 2017, totalizando o montante de R\$ 45.507,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 187/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução, em valores atualizados, das bolsas recebidas pela interessada, uma vez que agiu em desacordo com o item 11, alíneas “e” e “f” do Edital nº 001/2015 e Cláusula Primeira, itens 1.5 e 1.6 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pela Senhora **Shirlei Regina Vilar da Costa Piñeiro**, no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 005/2013, no valor de R\$ 45.507,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro